

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 1.685, DE 3 DE JUNHO DE 1959.

Autoriza a publicação sistemática das leis, decretos, resoluções e portarias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Estadual autorizado a estabelecer a publicação sistemática das leis, decretos, resoluções e portarias estaduais e municipais, em vigor no Estado do Pará.

Art. 2º A legislação a publicar deverá ser classificada por assunto, acompanhada de índice alfabético e remissivo e deverá ser ilustrada, em nota à parte, com breve histórico da iniciativa parlamentar ou administrativa da lei, decreto, resolução ou portaria.

Art. 3º Cada volume compreenderá as leis, decretos, resoluções e portarias relativas ao período máximo de um ano.

Art. 4º Cada edição será de, pelo menos, mil exemplares que serão distribuídos aos órgãos oficiais, às bibliotecas públicas, às entidades técnicas e culturais, reservando-se os demais à venda avulsa, por preço a ser fixado em face das despesas com a publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo de Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.058, DE 05/06/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ